

15-8-97

PARECER 777/97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 645/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa dar permissão ao Executivo para regularizar o endereços de todos os impostos e taxas de logradouros públicos que sofrerem alteração de denominação ou de numeração.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa que, em vez de autorizativo, obriga o Executivo a atualizar as inscrições no Cadastro Imobiliário Fiscal de todos os imóveis que tenham alterados sua numeração ou o nome do logradouro onde se situam.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Contudo, esta Comissão entende que o prazo para a referida regularização deve ser estendido para 360 dias, razão pela qual apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 645/96
Dispõe sobre a atualização de dados no Cadastro Imobiliário Fiscal.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a atualizar, de ofício, as inscrições no Cadastro Imobiliário Fiscal de todos os imóveis que tenham alterados sua numeração ou nome do logradouro onde se situam, para efeito da expedição de notificação de lançamento de impostos e taxas, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05 de agosto de 1997.

Dito Salim - Presidente

Vicente Viscome - Relator

Dalton Silvano

Hanna Gharib

José Eduardo Martins Cardozo

José Índio - p/posterior decisão

Lídia Correa

Natalício Bezerra